



**TC 004.642/2010-4**

Tendo em vista que o acórdão condenatório referente a este processo transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado – peça 31);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de peça 32 e processos de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013), para que seja providenciado:

- a) o envio de comunicação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome de Carlos Alberto Timóteo da Silva e Severino Eudson Catão Ferreira no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU n.º 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação; e
- b) após tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução n.º 191/2006, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

Secex/PE, em 19 de junho de 2013.

(assinado eletronicamente)  
Marta Fabiana de Melo Aragão  
Assessora